

CONTRATO Nº 325/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 70/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13572 REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE MEDICAMENTOS (TODOS DE ORDEM JUDICIAL) EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG.-----

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG E A EMPRESA DM LOGISTICA HOSPITALAR LTDA, NO VALOR TOTAL ESTIMADO DE RS 44.961,36 (QUARENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E CENTAVOS), NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13572, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 70/2023, DO TIPO REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM TENDO COMO BASE A TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACERTAM E OUTORGAM.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das Partes

- O Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 - Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade nº M-9.319612 SSP/MG, CPF: 002.255.366-50, residente nesta cidade à Av 15, Nº 1.377, Bairro Sinhô Teixeira, CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, neste instrumento contratual denominado simplesmente CONTRATANTE.
- A Empresa DM LOGISTICA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.396.050/0001-63, localizada à Rua Marciano Santos, nº 731, Bairro Centro, CEP: 38.440-128, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Wanderson Alves Marins, CPF: 008.656.086-79, neste instrumento contratual denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento

emitida pela Administração. VALORTOTAL VALOR DESCRIÇÃO/UNIDADE/SUBUNIDADE ITEM QTDE UNITÁRIO 2,292,00 191.00 DIOSMIN SDU CX COM 30 SACHES DE 5 GRAMAS 12 CX UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8679



			The state of the s	94,00	1.128,00
99	12 C		FLAVENOS 450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60		
			UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
24	12 (X	HUMALOG 100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD X 3ML	292,00	3.504,00
		- 1	(INSULINA LISPRO) UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
				292,00	3.504,00
25	12	CX	HUMALOG 100UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC/REFIL VD INC X 3 ML		
			UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
+	972	-	PRADAXA 75 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	192,00	2.304,00
172	12	CX	UNIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1 1 1 1 1 1 1	
			SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
+		211	PRESSAT 2,5MG CX COM 60 COMPRIMIDOS	72,78	873,36
174	12	CX	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
				437,00	5.244,00
194	12	FR	SPIRIVA RESPIMAT 2,5MCG DOSE SOL INAL CT FR PLAS 4ML (60 DOSES) + RESPIMAT (G: BROMETO DE TIOTRÓPIO)		
			UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.00	170		TRILEPTAL 600 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60	389,00	4.668,0
210	12	CX	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
			TRILEPTAL 600 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60	389,00	4.668,0
211	12	CX			
			UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	12	CX	TRILEPTAL 600 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60	389,00	4.668,0
212	12	CA	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
			CONTROL AND INC. V.CO. /	389,00	9.336,0
213	24	CZ	TRILEPTAL 600MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (OXCARBAZEPINA) UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
225	12	2 FF	TO THE STANGOLME A EMOUNT SOL OFT CT FR	231,00	2.772,00
			UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		

2.2. O contratado deverá entregar os produtos no Almoxarifado da Parmácia Municipal da Prefeitura Municipal de CAMPINA VERDE/MG quando solicitado pela Secretaria de Saúde ou no Almoxarifado Central da Prefeitura quando solicitado.

65608679

WANDERSO Assinado de forma digital por WANDERSON ALVES MARTINS:008 MARTINS:008635609679 Dados 2023.10.30 09:00:18-03'00'



- 2.3. Os Produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 5(cinco) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.
- 2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços/descontos unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes do objeto contratado.
- 2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 2.9. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada as frustrações das regras disciplinadoras da licitação ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

- 3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Almoxarifado da Farmácia Básica e o Departamento solicitante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.1.1. O responsável pelo setor de almoxarifado e Departamento solicitante atuará como gestores e fiscalizadores da execução do objeto contratual.
- 3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia de almoxarifado e/ou Departamento solicitante, averiguando a qualidade do produto entregue, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Almoxarifado e/ou Departamento solicitante.
- 3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento



- 4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 44.961,36 (quarenta e quatro mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30(trinta) dias.
- 4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.4. Os preços/descontos pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária
		02.02.10.02.10.302.0013.11.2602.3.3.90.30.0000 – Material de Consumo
42	1500	02.02.10.02.10.302.0013.11.2602.3.3.90.30.0000 Waterial at \$1.000.0000

5.2. O Município fará constar do orçamento do ano seguinte: Exercício; 2024, dotações para custear despesas relacionadas a esta licitação pelo prazo desta contratação

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á com sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o artigo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

- 7.1. São obrigações das partes:
- 7.2. Do CONTRATANTE:
- 7.2.1. Indicar, neste ato a qual (is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- 7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.
- 7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

Assinado de forma



- 7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 7.2.5. Devolver os produtos que não apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- 7.2.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

7.3. Da CONTRATADA:

- 7.3.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.
- 7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade do produto, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou esteja fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 7.3.3. Observar, rigorosamente, a qualidade do produto fornecido.
- 7.3.4. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.
- 7.3.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, o produto que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.
- 7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.
- 7.3.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 7.3.13 Efetuar o pagamento conforme devidamente estipulado na Cláusyla Quarta deste contrato



CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

- 8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de CAMPINA VERDE/MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
- I 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30°(trigésimo) dia, sobre o valor total processado/empenhado;
- II 20% (vinte por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;
- III 30% (trinta por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- IV 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso da adjudicatária recusar em assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - Do Reajuste

- 9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Casos Omissos

WANDERSON ALVES

Assinado de forma digital por WANDERSON ALVES MARTINS:008656086 MARTINS:00865608679

Dados: 2023.10.30 08:59:41 -03'00'



10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

11.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CAMPINA VERDE/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campina Verde/MG, 30 de Outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

WANDERSON ALVES

MARTINS:00865608679

Contratante Assinado de forma digital por

WANDERSON ALVES

MARTINS:00865608679

Dados: 2023.10.30 08:59:22 -03'00'

DM LOGISTICA HOSPITALAR LTDA

Wanderson Alves Marins Contratada

Testemunhas:

rario Eduardo S. Sontos CPF: 113578.926-67 Maro Tulia & Sago CPF: 098 258.616-43